



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

DECRETO Nº 4948, 21 DE JANEIRO DE 2025

PUBLICADO

21 / JANEIRO / 2025

secretede

“Define normas para escolha de turmas e turnos de trabalho para cargos de professores e auxiliares de serviço escolar da Rede Municipal de Ensino de Coronel Xavier Chaves, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Coronel Xavier Chaves, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis Municipais 250 de 3/12/1992 e 786 de 25/01/2008,

DECRETA:

Art. 1º A escolha de turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano) obedecerá aos seguintes critérios:

I - Avaliação de desempenho satisfatória;

II - Tempo de serviço e classificação em concurso público no cargo de Magistério, lotado em Escola Municipal e em exercício em outros órgãos municipais;

III – Tempo de serviço no cargo de Magistério da Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano) no Município de Coronel Xavier Chaves, incluso contagem de tempo do Município e do Estado, em caso de não comparecimento de professores concursados;

IV – Idade maior.

Parágrafo Único: A escolha de turmas que trata este artigo será unificada e compreenderá a rede de ensino do Município, facultando-se ao profissional do magistério a opção de escolha das turmas disponíveis da Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto e Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos.

Art. 2º Os cargos de professor recuperador e professor eventual serão distribuídos por turno, sendo 01 professor recuperador no turno da manhã e 01 professor recuperador no turno da tarde; 01 professor eventual no turno da manhã e 01 professor eventual no turno da tarde.

Parágrafo único. Na impossibilidade de ter 02 professores recuperadores, a jornada de trabalho será em dias alternados nos turnos manhã e tarde visando atender a todos os estudantes.

Art. 3º A jornada de trabalho do professor eventual e do professor recuperador será a mesma do professor regente de turma.

Art. 4º Os cargos de professor eventual e professor recuperador serão oferecidos, preferencialmente entre os professores efetivos, obedecendo ao critério de contagem de tempo de serviço no magistério e classificação em concurso público.

Art. 5º O professor eventual deverá ter disponibilidade de horário (manhã e tarde), conforme determinação superior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

Art. 6º O professor que apresentar incapacidade física verificada em inspeção médica do município poderá ter readaptação segundo relatório médico ou a critério da Secretaria Municipal de Educação podendo ocupar o cargo de professor eventual.

Parágrafo único. O professor que se enquadrar neste artigo escolherá o turno de trabalho conforme os critérios definidos no Art. 1º.

Art. 7º São atribuições específicas do professor eventual:

I - Substituir o professor regente de turma ou o professor específico de conteúdo, em até 15 dias corridos, em suas faltas eventuais no turno de trabalho escolhido;

II - Cumprir o horário oficial nas substituições eventuais quando o professor regente ou o professor específico de conteúdo enviar o seu plano de aula;

III – Esforçar-se ao máximo por ministrar o plano de aula enviado pelo professor regente ou pelo professor específico de conteúdo, evitando mudar o planejamento do professor com outras atividades que não estiverem previstas;

IV - Assistir aos estudantes que demandam apoio pedagógico quando não estiver em substituição a professor;

V - Assumir uma postura ética em seu trabalho, evitando interrupções prolongadas em sala de aula, junto ao professor regente;

VI - Adotar estratégias de intervenção pedagógica com atendimento individualizado ao estudante que conduza à minimização da dificuldade de aprendizagem;

VII- Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação ou Direção da Escola, tais como:

- a) Frequentar reuniões e cursos;
- b) Repassar treinamento e capacitação profissional aos professores quando necessário;
- c) Auxiliar a Direção da Escola nas atividades cotidianas quando for solicitado;
- d) Aplicar testes em estudantes admitidos, provas para estudantes faltosos, diagnósticos e outros;

e) Formular atividades especiais para estudantes com dificuldade de aprendizagem;

f) Trabalhar em integração com os serviços da Secretaria Municipal de Educação e Equipe Pedagógica da Escola;

g) Manter sempre a ética no trabalho e executar outras atividades correlatas, conforme determinação superior.

VIII - Participar das reuniões de módulo e capacitações oferecidas pela Escola e pela Secretaria Municipal de Educação.

IX – Acompanhar professores e estudantes em excursões pedagógicas quando não estiver em substituição a outros.

§ 1º O prazo estabelecido no inciso I aplica-se também às licenças de saúde do professor regente de turma e do professor específico de conteúdo, com duração mesmo superior a quinze dias, para situações de impossibilidade de contratação imediata do substituto.

§ 2º Em situação de licença médica, caso o professor regente esteja impossibilitado de planejar as aulas, o professor eventual deverá fazê-lo, orientado pelo regente da turma ou de conteúdo.

Art. 8º São atribuições específicas do professor recuperador:

I - Ocupar-se com zelo durante o horário de trabalho no desempenho de suas atribuições demonstrando domínio dos conteúdos a serem trabalhados;

II - Trabalhar na recuperação de estudantes com dificuldade de aprendizagem;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

III - Formular atividades especiais para estudantes com dificuldade de aprendizagem, complementando as atividades enviadas pelo professor regente de turma ou pelo professor específico de conteúdo;

IV - Esforçar-se para obter o máximo de aproveitamento dos estudantes;

V - Manter rigorosamente em dia e organizado o caderno de registro por turma que deverá conter as atividades trabalhadas, a relação nominal dos estudantes, frequência diária, data e horário;

VI - Manter a disciplina dos estudantes durante as aulas e organização na entrada e saída das aulas;

VIII - Comunicar à Direção da Escola as faltas dos estudantes diariamente;

IX - Trabalhar em integração com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Direção e Equipe Pedagógica da Escola;

X - Respeitar o horário estabelecido e a escala de recuperação;

XI - Manter sempre a ética no trabalho;

XII - Executar outras atividades correlatas, conforme determinação superior.

XIV – Participar das reuniões de módulo e capacitações oferecidas pela Escola e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º As escolhas de turno de trabalho das Auxiliares de Serviço Escolar obedecerão aos seguintes critérios:

I – Avaliação de desempenho satisfatória emitida pela direção da escola e Secretaria Municipal de Educação.

II - Tempo de serviço e classificação em concurso público no cargo de Auxiliar de Serviço Escolar na Rede Municipal de Ensino de Coronel Xavier Chaves.

III – Tempo de serviço no cargo de Auxiliar de Serviço Escolar no município de Coronel Xavier Chaves, incluso contagem de tempo do município e do Estado, em caso de não comparecimento de Auxiliares de Serviço Escolar concursados.

IV – Idade maior.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário e em especial o Decreto nº. 1632 de 03/01/2011.

Coronel Xavier Chaves, 21 de janeiro de 2025


Sidinei Resende Paiva
Prefeito municipal